



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 002/2025

Autor: Mesa Diretora

APROVADO EM

06/01/25

"Altera o artigo 11 e §2º do artigo 16 da lei nº 1332 de 10/04/2012."

MINUTA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**PROJETO DE LEI ORDINARIA QUE ALTERA O
ARTIGO 11 E §2º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº. 1532, DE
10/04/2012.**

AUTORIA: MESA DIRETORA

Art.1º Altera o número de vagas do cargo ou da função do art. 11 da Lei 1532, que terá a seguinte redação:

§1º. O Quadro de Assessor da presidência passa de 03 para 11, permanecendo o mesmo nível e vencimentos;

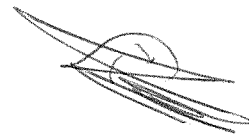
§2º. O Quadro de Assessor parlamentar passa de 16 para 8, permanecendo o mesmo nível e vencimentos.

§3º. Os demais números de vagas do cargo ou da função que trata o art. 11, permanecem inalterados.

Art.2º Altera o §2º do artigo 16 da Lei 1532, onde se lê: ASSESSOR LEGISLATIVO, passa a ser ASSESSOR PARLAMENTAR, que terá a seguinte redação:

(...)

§2º. Cada vereador, com exceção do vereador ocupante da função de Presidente da Câmara, tem direito à indicação de um assessor parlamentar.



pe




Maurine Banejo

Caio Voz





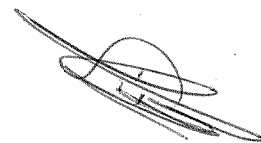
MINUTA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALTERA O ARTIGO 11 E §2º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº.
1532, DE 10/04/2012.

JUSTIFICATIVA:

A alteração do número de Assessor da Presidência e de Assessor parlamentar, constante no quadro de cargos que trata o Art. 11, se faz necessário para uma melhor distribuição de tarefas para execução dos serviços legislativos. Se faz necessário também porque segundo o caput do art. 16 da Lei 1532, a lotação do ASSESSOR PARLAMENTAR somente se dará no gabinete do parlamentar correspondente ao vereador responsável pela indicação, impedindo assim de executar outras tarefas de interesse desta Casa. Relevante dizer que não há qualquer alteração de nível e de vencimentos, não havendo aumento de despesa.

A alteração do §2º do art. 16, in fine, se faz necessário para corrigir o erro material pois a nomenclatura existente em sua atual redação, de ASSESSOR LEGISLATIVO, não consta no quadro funcional desta Casa. O que existe é assistente legislativo e assessor parlamentar.



gr



Mariane Varigó

Epino Varigó

Leandro Peto



Câmara Municipal de Xangri-Lá - RS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início

Anexada

Assunto

Autoria

Despacho Inicial

Documento Acessório

Legislação Citada

Numeração

Tramitação

Relatoria

Texto

Registro criado com sucesso!

X

Projeto de Lei nº 2 de 2025

Fazer Nova Pesquisa

Adicionar Matéria Legislativa

Acompanhar Matéria

Editar

Excluir

Etiqueta

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa

Projeto de Lei

Ano

2025

Número

2

Data de Apresentação

06/01/2025

Número do Protocolo

Tipo de Apresentação

Escrita

Texto Original

[pl02-2025.pdf](#)

Numeração

Outras Informações

Apelido

Dias Prazo

Matéria Polêmica?

Não

Objeto

Regime Tramitação

Urgência

Em Tramitação?

Sim

Data Fim Prazo

Data de Publicação

06/01/2025

É Complementar?

Não

Origem Externa

Tipo

Número

Ano

Local de Origem

Data

Dados Textuais

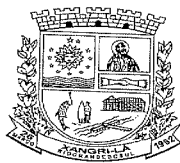
Ementa

Altera o art. 11 e o §2º do artigo 16 da Lei 1532 de 10/04/2012.

Indexação

Observação

Operar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer ao projeto de Lei nº 02/2025

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Trata-se de projeto de Lei apresentado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Xangri-Lá visando alterar o artigo 11 e o §2º do artigo 16 da lei nº 1532/2012.

O projeto de lei não prevê alteração de nível e de vencimentos, não havendo aumento de despesas.

O projeto vem encaminhado pela mesa diretora, pelo que não há o pecado do vício de origem, buscando a indispensável e necessária autorização legislativa.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

No aspecto legal, igualmente perfeito, eis que amparado pela Legislação vigente, especialmente nos artigos 40, I, e 45, III, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 43, I e II, e 189 do Regimento Interno da Câmara.

➤ **Diante do Exposto**, entendo atendidas as exigências de natureza legal, podendo o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que o mesmo tenha o exame de

Dioto

Apes

mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

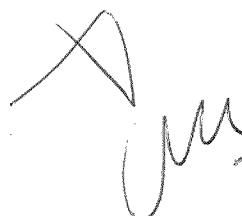
Xangri-Lá, 06 de janeiro de 2025.

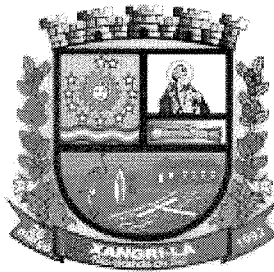


Rogério Colissi Alves

OAB/RS nº 96.405

Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025: Que “Altera o artigo 11 e §2º do artigo 16 da lei nº 1532 de 10/04/2012” (Autor: Mesa Diretora)

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico, o Relator conclui pela regularidade do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Contudo, por reconhecer a urgência da matéria, sugere-se a emenda do Projeto de Lei para que conste a vigência a partir da data da publicação.

Xangri-Lá/RS, 6 de janeiro de 2025.

Ver. Cássio Voigt,
Relator

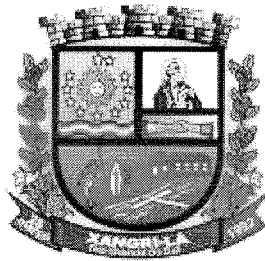
Parecer

Os membros desta Comissão, por maioria, acolhem na íntegra o relatório e concluem pela aprovação da matéria e da emenda sugerida pelo Relator, remetendo ao Plenário para a sua apreciação. Vencido o Secretário da Comissão que entende pela não aprovação.

Xangri-Lá/RS, 6 de janeiro de 2025.

Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

Ver. Giovane Nazário,
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 02/2025: Que “Altera o artigo 11 e §2º do artigo 16 da lei nº
1532 de 10/04/2012” (**Autor: Mesa Diretora**)

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico e não havendo aumento de despesas, a Relatora concluiu pela regularidade do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 6 de janeiro de 2025.

Ver. Mariane Lavieja,

Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem na íntegra o relatório apresentado e concluem pela aprovação da matéria, sugerindo a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Xangri-Lá/RS, 6 de janeiro de 2025.

Ver. Eduardo Alves,
Presidente
Ver. Daiane Emerim,
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 002 /2025.

Altera dispositivos no art. 11 e 16 e altera anexos da Lei Municipal nº 1.532 de 10 de abril de 2012 que dispõe sobre os quadros de Cargos da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

Art. 1º Altera o art. 11 e quadro anexo da Lei 1.532 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo, com categoria funcional, número de cargos e funções de padrão de vencimentos:

Categoria Funcional	Número de Vagas do Cargo ou da Função	Nível
Diretor-Geral	01	CC1/ FC1
Assessor Jurídico	01	CC1/ FC1
Assessor Jurídico de Gabinete	01	CC1/ FC1
Diretor Administrativo	01	CC2/ FC2
Diretor Legislativo	01	CC2/ FC2
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC2/ FC2
Assessor de comunicação	01	CC3/ FC3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 002 /2025.

Assessor da presidência	11	CC4/ FC4
Assessor parlamentar	8	CC4/ FC4

Art. 2º. Altera o §2º do artigo 16 da Lei 1.532 que terá a seguinte redação:

§2º Cada vereador, com exceção do vereador ocupante da função de Presidente da Câmara, tem direito à indicação de um assessor parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim


Luzia Barbosa Netto

Presidente

Xangri-Lá, 06 de janeiro de 2025.


ar
Bleto
unf
A²M